PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
LEI 14.133/2021

1. **PREÂMBULO**

1.1 O **MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.993.085/0001-62, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Neimar Luiz Nervis, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA** através da Plataforma do https://bll.org.br/, com critério de julgamento do tipo **MAIOR LANCE/OFERTA (Maior Outorga)**, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021,** suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço**:** https://bll.org.br/, conforme data e horário:

PROPOSTAS: até dia 23 de setembro de 2026, às 08h15min

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 23 de setembro de 2026, às 08h30min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.3. Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, APTA À PRESTAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC.

2.2. O objeto e seus itens estão fundamentado no Termo de Referência (ANEXO A) e no Estudo Técnico Preliminar – ETP

2.3. Subcontratação: na execução do contrato é vedada ao contratado a subcontratação do objeto.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico https://bll.org.br/ e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no sistema da BLL COMPRAS (https://bllcompras.com/Home/Login), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital.

3.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.3 Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o participante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.4.1. Instituição cuja atividade econômica ou objeto social não seja compatível com a prestação dos serviços objeto desta licitação;

3.4.2. Instituição que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.7. Empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto poderá ser executado integralmente por uma única instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não se mostrando necessária a reunião de empresas para a execução contratual;

3.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado", observando a data e o horário limite estabelecido no edital.

3.7. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Licitação Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4. INGRESSO NA LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Para participar do processo, o interessado deverá se credenciar através do site www.bll.org.br. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

4.1.1. Eventuais dúvidas, para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.2. O credenciamento do interessado junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do participante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Passos Maia, promotor da licitação, responsabilidade.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, (Projeto Básico e Projeto Executivo, quando for o caso), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de licitação e seus anexos;

4.6.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.6.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o valor da **contrapartida financeira total (outorga)** a ser paga ao Município de Passos Maia/SC, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sendo de exclusiva responsabilidade do participante a manutenção do sigilo de sua senha e das informações de acesso ao sistema.

5.2. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. Na proposta inicial, o participante deverá informar o valor da **outorga que se propõe a pagar ao Município**, observando como valor mínimo aquele estabelecido no Edital.

5.4.1. Durante a fase de disputa, serão admitidos exclusivamente **lances de valores superiores ao melhor lance anteriormente registrado**, observados o valor mínimo da outorga e o intervalo mínimo entre os lances, quando estabelecido no sistema.

5.4.2. Os lances serão realizados de forma sucessiva e crescente, sendo considerado vencedor o participante que apresentar a **maior oferta**, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Edital.

5.4.3. O participante poderá melhorar seu próprio lance durante a fase de disputa, desde que o novo valor seja superior ao seu lance anteriormente registrado e observe as regras e o intervalo mínimo estabelecidos para o certame.

5.4.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do participante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

5.6. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do Aviso de Licitação que acarretem alteração da data de abertura do certame, caberá aos participantes interessados atualizar a proposta já cadastrada, caso entendam necessário.

5.7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.7. Para a proposta de preços será considerado obrigatoriamente:

a) o valor da **outorga total ofertada**, em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo 02 (duas) casas decimais;

b) a descrição do objeto, de forma compatível com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.7.1. Considerando que o objeto será constituído por **item único**, com quantidade igual a 01 (um), o valor unitário e o valor total da proposta corresponderão ao **valor global da outorga ofertada pelo participante**.

5.7.2. Não será exigida a indicação de marca ou modelo de produto, por não se tratar de aquisição de bens, devendo a proposta limitar-se à indicação do valor da outorga e à descrição do objeto, conforme estabelecido neste Edital.

5.8. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, contado a partir da data da sessão pública estabelecida no item 1 deste Edital. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.9. O valor ofertado pelo participante corresponde **exclusivamente à contrapartida financeira (outorga) a ser paga pela instituição financeira ao Município**, não havendo pagamento, remuneração ou desembolso de recursos públicos pelo Município em favor da instituição financeira pela execução do objeto.

5.9.1. O valor da outorga ofertada deverá compreender todos os custos, despesas, encargos e obrigações necessários ao cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, não podendo a instituição financeira exigir do Município qualquer pagamento adicional em razão da execução do objeto.

5.10. Serão desconsideradas e/ou desclassificadas, conforme o caso, as propostas que:

a) apresentarem valor de outorga inferior ao valor mínimo estabelecido no Edital;

b) apresentarem condições ou exigências incompatíveis com as disposições deste Edital;

c) contiverem qualquer forma de pagamento, remuneração ou contraprestação a ser realizada pelo Município à instituição financeira, não prevista no Edital;

d) apresentarem valor ou condição que impossibilite a execução do objeto nos termos estabelecidos no Edital.

5.11. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

5.12. O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao número do item objeto deste Edital, observada a quantidade estabelecida.

5.13. Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal ou material que não alterem a substância da proposta, não comprometam a competitividade do certame e não impliquem majoração ou redução indevida do valor da outorga ofertada, desde que o saneamento seja juridicamente possível e não acarrete prejuízo à Administração ou aos demais participantes.

5.14. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos ou obrigações sem previsão expressa no Edital serão consideradas inexistentes, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com as disposições do Edital.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir do horário e data estabelecidos no item 1.2 deste Edital, a sessão pública será aberta para o envio de **lances públicos e sucessivos, de valores crescentes**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O licitante somente poderá oferecer **lance de valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema**, observando-se o valor mínimo da outorga estabelecido neste Edital e o intervalo mínimo entre os lances, quando previsto.

6.2.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, iguais ou superiores ao melhor lance registrado, desde que observadas as regras e o intervalo mínimo estabelecidos para o certame, sendo considerados **lances intermediários** aqueles superiores ao último lance por ele próprio ofertado e inferiores ao melhor lance então vigente.

6.2.3. Havendo lances de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

6.2.4. Caso o licitante não apresente novos lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.2.5. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do **maior lance registrado**, vedada a identificação do respectivo licitante.

6.2.6. A disputa de lances se dará no **MODO ABERTO**, sendo que o envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.2.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.8. Imediatamente após o término dos lances, haverá o encerramento da etapa competitiva, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em **ordem decrescente de classificação**, considerando-se melhor classificado o licitante que tiver apresentado a maior oferta.

6.3. DA ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6.3. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.3.1. Será considerada vencedora, inicialmente, a proposta que apresentar a **maior oferta de outorga**, desde que seu valor seja igual ou superior ao valor mínimo estabelecido neste Edital e que o licitante atenda integralmente às demais condições de participação e habilitação.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações e condições estabelecidas neste Edital ou em seus anexos;

6.4.3. Apresentar **valor de outorga inferior ao valor mínimo estabelecido para a contratação**;

6.4.4. Apresentar condição que implique alteração, redução ou descaracterização da contrapartida financeira ofertada ou que seja incompatível com as condições estabelecidas neste Edital;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. DA NEGOCIAÇÃO

6.5. Após a definição da proposta melhor classificada, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, condições mais vantajosas para a Administração com o licitante que tenha apresentado a **maior oferta**, observada a ordem de classificação.

6.5.1. A negociação terá por finalidade buscar, quando possível, o **aumento da contrapartida financeira (outorga)** ofertada ao Município, não podendo resultar em redução do valor do último lance apresentado pelo licitante.

6.5.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado não atenda às exigências do Edital ou seja desclassificado ou inabilitado.

6.5.3. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.6. DA PROPOSTA FINAL READEQUADA

6.6. A proposta final readequada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, adequada ao **último lance ofertado**, podendo o prazo ser prorrogado, a critério da Administração ou mediante solicitação devidamente justificada, quando for o caso.

6.6.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá ser assinada pelo representante legal da instituição financeira participante.

6.6.2. A proposta final deverá conter:

a) razão social da instituição financeira;

b) CNPJ;

c) endereço e demais dados de identificação;

d) descrição do objeto, em conformidade com o Edital e seus anexos;

e) valor total da **outorga ofertada**, em algarismos e por extenso;

f) prazo de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital;

g) identificação e assinatura do representante legal da instituição financeira.

6.6.3. Considerando que a contratação será composta por **item único, com quantidade igual a 01 (um)**, o valor unitário e o valor total da proposta corresponderão ao **valor global da outorga ofertada ao Município**.

6.6.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de valores ou condições que possam induzir o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.6.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que estabeleça condições incompatíveis com as disposições previstas no instrumento convocatório.

6.6.6. Havendo divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o **valor por extenso**, desde que seja possível identificar inequivocamente a intenção do licitante e realizar o saneamento sem alteração da substância da proposta.

6.6.7. O valor final da outorga constante da proposta readequada deverá corresponder ao último lance ofertado e registrado no sistema, ressalvada eventual negociação formalmente realizada e aceita pelo licitante.

6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no **prazo máximo de 02 horas** após a solicitação do Agente de Contratação pelo sistema (podendo o prazo ser prorrogado, a critério da administração ou mediante solicitação, devidamente justificada, e aceita pela Administração quando for o caso);

7.1.1. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

7.1.2. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, sendo informados pelo Agente de Contratação, através do sistema eletrônico, o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

7.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 7.1, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.1.4. A Documentação de Habilitação da participante vencedora **deverá** conter os documentos abaixo listados:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ**), emitida no prazo máximo de 90 dias da data de abertura do certame.

b) **Ato Constitutivo, Contrato Social** Consolidado (última atualização);

c) **Documentos comprobatórios dos poderes de representação do responsável pela instituição financeira,** quando não constarem expressamente do ato constitutivo ou documento equivalente.

DA QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

d) **Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

e) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais**, relativa ao Estado da sede do participante;

f) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do participante;

g) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

h) **Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT);

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

i) **Certidão Negativa de Falência** (sendo a sede da empresa licitante no Estado de Santa Catarina, deverá emitir a certidão conjunta do Poder Judiciário de Santa Catarina, conforme nova resolução, disponível no site: https://certidoes.tjsc.jus.br/).

j) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

III) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

j.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

j.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

j.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

j.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

k) Comprovação de que a instituição financeira participante é autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar e a exercer as atividades compatíveis com o objeto da contratação, mediante documento ou consulta em fonte oficial do Banco Central do Brasil.

DAS DECLARAÇÕES

l) **Declaração da proponente** de que atendem aos requisitos de habilitação**.** (modelo no anexo "B" deste edital).

m) **Declaração da proponente** que atende ao que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos" (modelo no anexo "C" deste edital).

n) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**.** (modelo anexo "F" do edital).

o) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Tribunal de Contas da União no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br; e

b) Cadastro Nacional Pessoas Punidas CEIS – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/.

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Participante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da participante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

7.4.1. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.4.2. Se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.4.3. Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, no processo, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 7.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

7.6. Os documentos, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, emitidos online, ficam, nesse caso, a aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

7.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, em prazo estabelecido sob pena de inabilitação.

7.7.1. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, ou não cumprir os prazos, passando-se assim, para a segunda colocada.

7.7.2. Após a conferência dos documentos de habilitação, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarado vencedor.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a participante que apresentar o **MAIOR LANCE/OFERTA**, correspondente à maior contrapartida financeira (outorga) a ser paga ao Município, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. Será considerado como **valor mínimo aceitável pela Administração Municipal** o montante de **R$ 282.002,02 (duzentos e oitenta e dois mil, dois reais e dois centavos)**, correspondente à contrapartida financeira mínima (outorga) estabelecida para a presente contratação, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior a esse montante.

8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances de igual valor, serão aplicados os critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a ordem estabelecida no referido dispositivo legal.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto desta licitação será formalizada pela Autoridade Competente, à (s) participante (s) cuja (s) proposta (s) seja (m) considerada (s) vencedora (s).

9.2. O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá observar os prazos, a forma e local de entrega do (s) objeto (s), de acordo com as especificações do termo de referência constante no anexo "A".

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A instituição financeira vencedora deverá recolher aos cofres do Município de Passos Maia/SC o valor integral da outorga correspondente ao lance vencedor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da homologação do certame e previamente à assinatura do contrato. O comprovante de recolhimento mediante **DAM (Documento de Arrecadação Municipal)** constituirá condição para a formalização e assinatura do contrato.

11.2. O não recolhimento da outorga no prazo estabelecido implicará o descumprimento das condições assumidas pela licitante vencedora, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.3. O valor da outorga será aquele correspondente ao último lance ofertado e aceito pela Administração, não sendo admitida posterior redução, compensação ou alteração do valor devido.

11.4. O pagamento da outorga será realizado em parcela única, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento, remuneração ou contraprestação à instituição financeira pela execução dos serviços objeto desta contratação.

11.5. Considerando que a presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório com critério de julgamento pelo maior lance ou maior oferta, não haverá previsão de despesa orçamentária a ser suportada

pelo Município, uma vez que a contratação não envolverá desembolso de recursos públicos para pagamento à instituição financeira contratada.

11.6. A arrecadação da contrapartida financeira (outorga) constitui receita pública, devendo a área contábil assegurar sua devida previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e o correto registro de seu ingresso.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados para o (a) pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site www.bll.org.br.

12.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

12.4. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.5. Acolhida impugnação contra o edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei, devendo a licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões após o término da sessão de lances.

13.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo (a) Pregoeiro (a).

13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e, sendo a mesma aceita pelo (a) Pregoeiro (a), disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, contados da data final do prazo do recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) à licitante vencedor.

13.4. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

13.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

14.1. Após a homologação do resultado da licitação e comprovado o recolhimento integral da outorga pela instituição financeira vencedora, esta será notificada e convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**,

assinar o respectivo contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo "G", sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.2. A contratação terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva minuta contratual.

14.2.1. A vigência estabelecida no item anterior será de **60 (sessenta) meses, não sendo admitida prorrogação**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

14.3. Caso a instituição financeira vencedora não assine o contrato no prazo estabelecido, não comprove o recolhimento integral da outorga ou recuse-se injustificadamente a formalizar a contratação, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para que, após a verificação do atendimento às condições de habilitação e demais exigências deste Edital, seja analisada sua proposta e, se cabível, realizada negociação visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

14.3.1. A convocação do licitante subsequente observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de negociação e às condições para eventual contratação.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo estabelecido, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição financeira não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de executar integralmente as obrigações assumidas.

15.1.3. Se a operação societária implicar alteração da pessoa jurídica contratada ou transferência das obrigações contratuais, deverá ser formalizado o instrumento jurídico cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a manutenção das condições de habilitação e autorização para funcionamento exigidas neste Edital.

15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação das obrigações já cumpridas e das obrigações eventualmente pendentes;

15.2.3. Apuração de eventuais indenizações, multas e demais valores decorrentes da extinção contratual.

15.3. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventuais valores, indenizações ou responsabilidades decorrentes das obrigações já constituídas até a data da extinção, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a instituição financeira contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a instituição financeira contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou do cumprimento das obrigações contratuais sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à instituição financeira contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a instituição financeira der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Multa, observados os seguintes critérios:

I. multa moratória de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da obrigação contratual inadimplida, limitada a **30 (trinta) dias**, quando houver obrigação sujeita a prazo determinado;

II. o atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. multa compensatória de **20% (vinte por cento) sobre o valor da outorga paga ou devida ao Município**, no caso de inexecução total do objeto;

IV. multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor da outorga paga ou devida ao Município**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando a conduta não justificar a aplicação de penalidade mais grave;

V. no caso de **não recolhimento integral da outorga no prazo estabelecido neste Edital**, após a homologação do certame e previamente à assinatura do contrato, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.2. Sendo a multa aplicada e as indenizações cabíveis superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à instituição financeira, inexistindo créditos suficientes para compensação, a diferença será cobrada na forma da legislação aplicável, observado o disposto no art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à instituição financeira contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Município;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A personalidade jurídica da instituição financeira contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou no contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. O Município deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros competentes, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Pedidos de esclarecimentos relativos a presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br, no referido processo ou diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Passos Maia, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 34370010, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

17.2. É facultado ao (a) Pregoeiro, auxiliado (a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 15/12/2006 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e decreto 141/2023.

17.4. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a abertura da licitação;
b) Anulada ou revogada no todo ou em parte.

c) Alterados os termos do edital.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.7. As participantes deste certame licitatório desde já declaram não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações pelo Município de Passos Maia/SC.

17.8. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Ponte Serrada/SC, excluído qualquer outro.

18. ANEXOS:

18.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) Anexo "A" – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Anexo "B" – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

c) Anexo "C" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO QUE NÃO EMPREGA MENORES

d) Anexo "D" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO;

e) ANEXO "E" – MODELO DE PROPOSTA;

f) Anexo "F"; - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

g) Anexo "G" – MINUTA DO CONTRATO;

Passos Maia/SC, 31 de Agosto de 2026

NEIMAR LUIZ NERVIS:05716915957
Assinado de forma digital por NEIMAR LUIZ NERVIS:05716915957
Dados: 2026.09.01 14:05:52 -03'00'

NEIMAR LUIZ NERVIS
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO "A"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, APTA À PRESTAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC, conforme descritivos e quantidades no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant	UND	R$ Unit	R$ total
1.	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, APTA À PRESTAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC	1	serv	282.002,02	282.002,02
VALOR TOTAL R$ 282.002,02					

1.2. CARACTERISTICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1.2.1. Para fins de planejamento, considera-se a seguinte estimativa:

- Número atual estimado de beneficiários: 367
- Número médio mensal estimado de beneficiários: 370
- Valor médio mensal líquido da folha: R$ 1.239.154,21
- Valor médio anual da folha: R$ 16.517.925,70
- Valor estimado da folha para 60 meses: R$ 82.589.628,54

1.2.1.1. Os quantitativos poderão sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, aposentadorias, pensões, falecimentos, alterações remuneratórias e demais eventos funcionais.
1.2.1.2. A alteração do quantitativo de beneficiários não deverá, por si só, caracterizar alteração do objeto, considerando que o serviço contratado consiste na centralização e processamento da folha municipal durante a vigência contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Passos Maia/SC necessita assegurar a continuidade, regularidade, segurança, eficiência e confiabilidade do processamento e gerenciamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento de seus servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

A folha de pagamento constitui atividade administrativa permanente e indispensável ao funcionamento da Administração Pública, uma vez que envolve o processamento e a disponibilização dos vencimentos, salários, proventos, pensões, décimo terceiro salário, férias e demais verbas de natureza remuneratória devidas aos beneficiários.

Atualmente, a Administração necessita manter estrutura financeira e operacional capaz de receber, processar e liquidar os arquivos de pagamento, garantindo que os valores sejam disponibilizados aos respectivos beneficiários nas datas estabelecidas.

A contratação de instituição financeira especializada permitirá centralizar os procedimentos relacionados ao processamento da folha, proporcionando maior padronização, segurança operacional, integração tecnológica, controle e confiabilidade.

Além da necessidade operacional, a contratação apresenta característica econômica peculiar, pois a instituição financeira contratada poderá obter benefícios decorrentes do relacionamento bancário com os servidores e beneficiários da folha, razão pela qual é possível estruturar a contratação de modo que a instituição vencedora ofereça ao Município uma contrapartida financeira pela centralização e gerenciamento da folha.

Dessa forma, a necessidade pública consiste não apenas em assegurar a execução regular da folha de pagamento, mas também em selecionar instituição financeira que apresente condições adequadas de prestação do serviço e, simultaneamente, proporcione a maior vantagem econômica possível ao Município.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A instituição financeira contratada deverá prestar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Passos Maia/SC, durante toda a vigência contratual.

3.2. O Município encaminhará à instituição financeira contratada os arquivos eletrônicos contendo as informações necessárias ao processamento da folha de pagamento, observados os formatos, padrões e procedimentos previamente estabelecidos entre as partes.

3.3. A instituição financeira deverá disponibilizar estrutura tecnológica compatível com os sistemas e procedimentos utilizados pelo Município, de modo a permitir o recebimento, processamento, validação e execução dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento.

3.4. A instituição financeira contratada deverá realizar o processamento dos arquivos encaminhados pelo Município e efetuar o crédito dos vencimentos, salários, proventos, pensões, décimo terceiro salário, férias e demais verbas de natureza remuneratória nas contas dos respectivos beneficiários, nas datas determinadas pelo Município.

3.5. A instituição financeira deverá realizar, sem ônus adicional para o Município, as adaptações, configurações, parametrizações e procedimentos técnicos necessários à implantação e operacionalização da solução contratada, inclusive eventual integração com os sistemas utilizados pelo Município.

3.6. A instituição financeira deverá disponibilizar os sistemas, ferramentas e mecanismos tecnológicos necessários à adequada execução dos serviços, assegurando a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações processadas.

3.7. A instituição financeira deverá disponibilizar canais adequados de atendimento aos servidores ativos, inativos e pensionistas, para esclarecimento de dúvidas e atendimento das demandas relacionadas à operacionalização do recebimento dos créditos da folha.

3.8. A instituição financeira deverá observar integralmente a legislação e regulamentação aplicáveis às contas destinadas ao recebimento dos créditos de folha de pagamento, inclusive as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes.

3.9. Os servidores, aposentados e pensionistas deverão ter assegurados os direitos relativos à conta-salário, à portabilidade salarial, à transferência dos créditos e às demais gratuidades e condições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, não podendo a instituição financeira contratada condicionar o recebimento da remuneração à contratação de produtos ou serviços bancários não obrigatórios.

3.10. A instituição financeira deverá manter, durante toda a vigência contratual, infraestrutura e capacidade operacional suficientes para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive mediante mecanismos de contingência para situações de indisponibilidade.

3.11. A instituição financeira deverá fornecer ao Município relatórios, informações e comprovantes necessários ao acompanhamento, conferência e fiscalização do processamento da folha de pagamento.

3.12. A instituição financeira deverá prestar suporte técnico e operacional aos servidores designados pelo Município para acompanhamento da execução dos serviços, especialmente quanto à transmissão, recepção, processamento e retorno dos arquivos de folha.

3.13. A instituição financeira deverá realizar todos os procedimentos necessários à implantação da solução, incluindo, quando aplicável, configuração dos sistemas, integração, testes, homologação, abertura das contas necessárias e migração das informações, observando o cronograma estabelecido pelo Município.

3.14. A instituição financeira deverá assegurar que os procedimentos de implantação e eventual migração não prejudiquem ou interrompam o pagamento regular dos servidores, aposentados e pensionistas.

3.15. A instituição financeira deverá manter sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à segurança da informação e ao sigilo bancário.

3.16. A instituição financeira deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais, financeiros e funcionais tratados no âmbito da execução contratual, inclusive mecanismos de controle de acesso, segurança, prevenção e comunicação de incidentes.

3.17. A instituição financeira será responsável pelos custos necessários à implantação e operacionalização de sua solução, salvo aqueles que forem expressamente atribuídos ao Município no Edital, Termo de Referência ou contrato.

3.18. A instituição financeira deverá colaborar com o Município ao término da contratação, inclusive em eventual processo de transição para outra instituição financeira, fornecendo as informações e realizando os procedimentos necessários para evitar a interrupção dos serviços de processamento da folha, observadas as normas de segurança e proteção de dados.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e formalizados os respectivos registros nos autos.

4.3. As comunicações entre o Município e a instituição financeira contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico e demais meios eletrônicos oficiais para esse fim.

4.4. O Município poderá convocar representante da instituição financeira contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando relacionadas ao processamento da folha, indisponibilidade dos sistemas, inconsistências nos créditos, segurança das informações ou demais ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.

4.5. Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar representante da instituição financeira contratada para reunião inicial, destinada à apresentação e definição do cronograma de implantação e operacionalização dos serviços, procedimentos de integração, transmissão e processamento dos arquivos, canais de comunicação, mecanismos de fiscalização, níveis de atendimento, procedimentos de contingência e demais aspectos necessários à adequada execução do objeto.

4.6. DA FISCALIZAÇÃO

4.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Eloir José de Souza**, ou por seu (ua) substituto (a) formalmente designado (a), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.1. Caberá à fiscal do contrato:

I) acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

II) acompanhar o cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos para implantação, transmissão, processamento e crédito dos valores da folha de pagamento;

III) verificar a efetivação dos créditos dos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais verbas remuneratórias nas datas estabelecidas pelo Município;

IV) acompanhar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos sistemas e mecanismos tecnológicos utilizados na execução dos serviços;

V) registrar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução, determinando ou solicitando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades observadas;

VI) identificar eventuais inexatidões, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços e comunicar a instituição financeira contratada para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo para sua regularização quando cabível;

VII) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

VIII) comunicar imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos;

IX) acompanhar o atendimento prestado pela instituição financeira aos servidores, aposentados e pensionistas, quando relacionado à operacionalização da folha de pagamento;

X) acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, sigilo e proteção dos dados pessoais tratados na execução do contrato;

XI) acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas ao pagamento da **outorga/contrapartida financeira** devida ao Município;

XII) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da instituição financeira contratada, quando cabível, solicitando os documentos comprobatórios necessários;

XIII) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, para que sejam adotadas as providências administrativas pertinentes;

XIV) comunicar ao gestor do contrato qualquer fato que possa ensejar a aplicação de sanções administrativas ou a extinção do contrato;

XV) exercer as demais atribuições previstas na legislação, no contrato e nos atos de designação.

5. DO PAGAMENTO

5.1. A instituição financeira vencedora deverá recolher aos cofres do Município de Passos Maia/SC o valor integral da outorga correspondente ao lance vencedor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da homologação do certame e previamente à assinatura do contrato. O comprovante de recolhimento mediante **DAM (Documento de Arrecadação Municipal)** constituirá condição para a formalização e assinatura do contrato.

5.2. O não recolhimento da outorga no prazo estabelecido implicará o descumprimento das condições assumidas pela licitante vencedora, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.3. O valor da outorga será aquele correspondente ao último lance ofertado e aceito pela Administração, não sendo admitida posterior redução, compensação ou alteração do valor devido.

5.4. O pagamento da outorga será realizado em parcela única, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento, remuneração ou contraprestação à instituição financeira pela execução dos serviços objeto desta contratação.

5.5. Considerando que a presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório com critério de julgamento pelo maior lance ou maior oferta, não haverá previsão de despesa orçamentária a ser suportada pelo Município, uma vez que a contratação não envolverá desembolso de recursos públicos para pagamento à instituição financeira contratada.

5.6. A arrecadação da contrapartida financeira (outorga) constitui receita pública, devendo a área contábil assegurar sua devida previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e o correto registro de seu ingresso.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE/OFERTA (Maior Outorga).**

6.2. Considerando a natureza peculiar do objeto, consistente na exploração econômica, em caráter exclusivo, da folha de pagamento municipal, a Administração adotará, excepcionalmente, o critério de julgamento pelo maior valor de outorga, correspondente à maior contrapartida financeira ofertada pela instituição financeira. A adoção desse critério encontra fundamento na natureza econômica específica da contratação e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite, para contratação de instituição financeira destinada ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento, a realização de pregão eletrônico com julgamento pelo maior preço ofertado, como mecanismo de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Executar os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, de acordo com as condições, prazos, procedimentos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.3. Disponibilizar e manter estrutura tecnológica, operacional e de atendimento adequada à execução dos serviços durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade, segurança, integridade e disponibilidade dos sistemas utilizados.

7.4. Realizar, sem ônus adicional para o Município, as adaptações, configurações, parametrizações, integrações e demais procedimentos técnicos necessários à implantação e operacionalização dos serviços, quando necessários.

7.5. Receber, processar e validar os arquivos eletrônicos encaminhados pelo Município, observando os padrões e procedimentos previamente estabelecidos entre as partes.

7.6. Efetuar os créditos dos vencimentos, salários, proventos, pensões, décimo terceiro salário, férias e demais verbas remuneratórias nas contas dos respectivos beneficiários, nas datas determinadas pelo Município.

7.7. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência técnica, operacional ou de segurança que possa comprometer o processamento da folha, a efetivação dos créditos ou a continuidade dos serviços, adotando as medidas necessárias para sua regularização.

7.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução contratual.

7.9. Disponibilizar atendimento adequado aos servidores, aposentados e pensionistas para esclarecimentos e solução de questões relacionadas à operacionalização do recebimento dos créditos da folha de pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10. Respeitar os direitos dos servidores, aposentados e pensionistas relativos à conta-salário, portabilidade salarial, transferências e demais gratuidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

7.11. Fornecer ao Município os relatórios, informações, arquivos de retorno, comprovantes e demais documentos necessários ao acompanhamento, conferência e fiscalização da execução dos serviços.

7.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter válida a autorização necessária para funcionamento e prestação dos serviços, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

7.13. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis às instituições financeiras e aos serviços objeto da contratação, especialmente aquelas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes.

7.14. Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando o sigilo bancário, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

7.15. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais, funcionais e financeiros tratados no âmbito da execução do contrato, prevenindo acessos não autorizados, perdas, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.16. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de atos, omissões, falhas operacionais, negligência ou condutas de seus empregados, prepostos ou representantes, relacionados à execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município.

7.17. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, societária, regulatória ou operacional que possa afetar a execução do contrato ou sua autorização para funcionamento.

7.18. Efetuar o recolhimento integral da **outorga/contrapartida financeira** ofertada no certame, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Edital e no contrato.

7.19. Participar das reuniões de implantação, alinhamento e acompanhamento convocadas pelo Município, disponibilizando representantes com capacidade técnica e poderes suficientes para tratar das questões relacionadas à execução contratual.

7.20. Adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade do processamento da folha e evitar interrupções no pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas.

7.21. Ao término do contrato, colaborar com o processo de transição para eventual nova instituição financeira responsável pelo processamento da folha, fornecendo as informações e adotando os procedimentos necessários para garantir a continuidade dos pagamentos, observadas as normas de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados.

8. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital, este Termo de Referência e o contrato.

8.2. Fornecer à CONTRATADA, nos prazos e condições previamente estabelecidos, as informações e os arquivos necessários ao processamento da folha de pagamento.

8.3. Informar à CONTRATADA as datas previstas para o crédito dos vencimentos, salários, proventos, pensões, décimo terceiro salário, férias e demais verbas remuneratórias.

8.4. Disponibilizar as informações necessárias à implantação, integração, configuração e operacionalização dos serviços, observados os requisitos de segurança e proteção de dados.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

8.7. Fornecer à CONTRATADA os esclarecimentos e informações necessários ao adequado processamento da folha de pagamento, quando solicitados e pertinentes à execução do objeto.

8.8. Efetuar o acompanhamento e a conferência dos créditos realizados nas contas dos servidores, aposentados e pensionistas, comunicando eventuais inconsistências identificadas.

8.9. Acompanhar o cumprimento das obrigações relativas ao recolhimento da outorga/contrapartida financeira devida pela CONTRATADA.

8.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação, neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a adequada execução do ajuste.

8.12. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, alterações nas rotinas, procedimentos, calendários ou informações da folha que possam interferir no processamento dos créditos.

8.13. Designar fiscal e gestor para acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

9. PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
I – Advertência;
II - Multa de 10%;
III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções:
I – do inciso II do item 9.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II – do incisos III e IV do item 9.1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 9.2.

9.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente.
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
9.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

Passos Maia/SC, 31 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELOIR JOSE DE SOUZA
Data: 01/09/2026 15:16:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELOIR JOSÉ DE SOUZA
Diretor de Gestão Administrativa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO "B"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome do participante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, declara que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe.

Local, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO "C"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO VI DO ART. 68

DA LEI 14.133/21

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº_____ e do CPF nº_____, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz. ()

Local, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO "D"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO.

(Nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA, que não possui em seu quadro sócio ou administrador que possua grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com agente político, com detentor de cargo em comissão ou função de confiança ou com servidor público que atue na área responsável pela demanda do Município de Passos Maia, na forma do inciso XVIII-A do artigo 78 da respectiva Lei Orgânica.

Local e data, _____, ___ de _____de 2026.

nome e assinatura do responsável legal

(Número CPF)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO "E"

MODELO DE PROPOSTA

Empresa Interessada:
Número do CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone e Fax:
***E-mail*:**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços do Pregão Eletrônico em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Item	Descrição	Quant	UND	R$ Unit	R$ total
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, APTA À PRESTAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC	1	serv		
TOTAL R$					

Prazo de validade da proposta: (...)

Declaramos que o valor ofertado corresponde à contrapartida financeira total a ser paga ao Município, em parcela única, nas condições estabelecidas no Edital.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO "F"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

(Nome do participante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número do CPF)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO "G"
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XX/2026

O **MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.993.085/0001-62, com sede administrativa localizada na Av. Padre Joao Boteiro, 485, bairro Centro, CEP nº 89.687-000, nesta cidade 485, centro, de Passos Maia/SC, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr (a) xxxxxxxxxx** inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. XXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX representada por ZXZXZXZXZXZX, inscrito(a) no CPF n.***.XXXXXX-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo xx/2026 modalidade Licitação nº xx/2026, e que se regerá pela Lei n.14.133/2021 atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **1. OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, APTA À PRESTAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC, conforme descritivos e quantidades no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant	UND	R$ Unit	R$ total
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, APTA À PRESTAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC	1	serv		

VALOR TOTAL R$

1.2. CARACTERISTICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1.2.1. Para fins de planejamento, considera-se a seguinte estimativa:

- Número atual estimado de beneficiários: 367
- Número médio mensal estimado de beneficiários: 370
- Valor médio mensal líquido da folha: R$ 1.239.154,21
- Valor médio anual da folha: R$ 16.517.925,70
- Valor estimado da folha para 60 meses: R$ 82.589.628,54

1.2.1.1. Os quantitativos poderão sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, aposentadorias, pensões, falecimentos, alterações remuneratórias e demais eventos funcionais.
1.2.1.2. A alteração do quantitativo de beneficiários não deverá, por si só, caracterizar alteração do objeto, considerando que o serviço contratado consiste na centralização e processamento da folha municipal durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor da outorga correspondente à proposta vencedora desta licitação será de R$ _____ (_____), a ser recolhido integralmente pela CONTRATADA aos cofres do CONTRATANTE, em parcela única, previamente à assinatura do contrato, na forma estabelecida no Edital.

2.2. Não haverá pagamento, remuneração ou contraprestação financeira do CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A instituição financeira contratada deverá prestar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Passos Maia/SC, durante toda a vigência contratual.

3.2. O Município encaminhará à instituição financeira contratada os arquivos eletrônicos contendo as informações necessárias ao processamento da folha de pagamento, observados os formatos, padrões e procedimentos previamente estabelecidos entre as partes.

3.3. A instituição financeira deverá disponibilizar estrutura tecnológica compatível com os sistemas e procedimentos utilizados pelo Município, de modo a permitir o recebimento, processamento, validação e execução dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento.

3.4. A instituição financeira contratada deverá realizar o processamento dos arquivos encaminhados pelo Município e efetuar o crédito dos vencimentos, salários, proventos, pensões, décimo terceiro salário, férias e

demais verbas de natureza remuneratória nas contas dos respectivos beneficiários, nas datas determinadas pelo Município.

3.5. A instituição financeira deverá realizar, sem ônus adicional para o Município, as adaptações, configurações, parametrizações e procedimentos técnicos necessários à implantação e operacionalização da solução contratada, inclusive eventual integração com os sistemas utilizados pelo Município.

3.6. A instituição financeira deverá disponibilizar os sistemas, ferramentas e mecanismos tecnológicos necessários à adequada execução dos serviços, assegurando a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações processadas.

3.7. A instituição financeira deverá disponibilizar canais adequados de atendimento aos servidores ativos, inativos e pensionistas, para esclarecimento de dúvidas e atendimento das demandas relacionadas à operacionalização do recebimento dos créditos da folha.

3.8. A instituição financeira deverá observar integralmente a legislação e regulamentação aplicáveis às contas destinadas ao recebimento dos créditos de folha de pagamento, inclusive as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes.

3.9. Os servidores, aposentados e pensionistas deverão ter assegurados os direitos relativos à conta-salário, à portabilidade salarial, à transferência dos créditos e às demais gratuidades e condições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, não podendo a instituição financeira contratada condicionar o recebimento da remuneração à contratação de produtos ou serviços bancários não obrigatórios.

3.10. A instituição financeira deverá manter, durante toda a vigência contratual, infraestrutura e capacidade operacional suficientes para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive mediante mecanismos de contingência para situações de indisponibilidade.

3.11. A instituição financeira deverá fornecer ao Município relatórios, informações e comprovantes necessários ao acompanhamento, conferência e fiscalização do processamento da folha de pagamento.

3.12. A instituição financeira deverá prestar suporte técnico e operacional aos servidores designados pelo Município para acompanhamento da execução dos serviços, especialmente quanto à transmissão, recepção, processamento e retorno dos arquivos de folha.

3.13. A instituição financeira deverá realizar todos os procedimentos necessários à implantação da solução, incluindo, quando aplicável, configuração dos sistemas, integração, testes, homologação, abertura das contas necessárias e migração das informações, observando o cronograma estabelecido pelo Município.

3.14. A instituição financeira deverá assegurar que os procedimentos de implantação e eventual migração não prejudiquem ou interrompam o pagamento regular dos servidores, aposentados e pensionistas.

3.15. A instituição financeira deverá manter sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à segurança da informação e ao sigilo bancário.

3.16. A instituição financeira deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais, financeiros e funcionais tratados no âmbito da execução contratual, inclusive mecanismos de controle de acesso, segurança, prevenção e comunicação de incidentes.

3.17. A instituição financeira será responsável pelos custos necessários à implantação e operacionalização de sua solução, salvo aqueles que forem expressamente atribuídos ao Município no Edital, Termo de Referência ou contrato.

3.18. A instituição financeira deverá colaborar com o Município ao término da contratação, inclusive em eventual processo de transição para outra instituição financeira, fornecendo as informações e realizando os procedimentos necessários para evitar a interrupção dos serviços de processamento da folha, observadas as normas de segurança e proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Após a homologação do resultado da licitação e comprovado o recolhimento integral da outorga pela instituição financeira vencedora, esta será notificada e convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o respectivo contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo "G", sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. A contratação terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva minuta contratual.

4.2.1. A vigência estabelecida no item anterior será de **60 (sessenta) meses, não sendo admitida prorrogação**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

4.3. Caso a instituição financeira vencedora não assine o contrato no prazo estabelecido, não comprove o recolhimento integral da outorga ou recuse-se injustificadamente a formalizar a contratação, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para que, após a verificação do atendimento às condições de habilitação e demais exigências deste Edital, seja analisada sua proposta e, se cabível, realizada negociação visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

4.3.1. A convocação do licitante subsequente observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de negociação e às condições para eventual contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A instituição financeira vencedora deverá recolher aos cofres do Município de Passos Maia/SC o valor integral da outorga correspondente ao lance vencedor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da homologação do certame e previamente à assinatura do contrato. O comprovante de recolhimento mediante **DAM (Documento de Arrecadação Municipal)** constituirá condição para a formalização e assinatura do contrato.

5.2. O não recolhimento da outorga no prazo estabelecido implicará o descumprimento das condições assumidas pela licitante vencedora, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.3. O valor da outorga será aquele correspondente ao último lance ofertado e aceito pela Administração, não sendo admitida posterior redução, compensação ou alteração do valor devido.

5.4. O pagamento da outorga será realizado em parcela única, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento, remuneração ou contraprestação à instituição financeira pela execução dos serviços objeto desta contratação.

5.5. Considerando que a presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório com critério de julgamento pelo maior lance ou maior oferta, não haverá previsão de despesa orçamentária a ser suportada pelo Município, uma vez que a contratação não envolverá desembolso de recursos públicos para pagamento à instituição financeira contratada.

5.6. A arrecadação da contrapartida financeira (outorga) constitui receita pública, devendo a área contábil assegurar sua devida previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e o correto registro de seu ingresso.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e a natureza da contratação, bem como a inexistência de pagamento de valores pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços.

6.2. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua extinção, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.2. A extinção contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a IV e IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar integralmente os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;

b) processar os arquivos eletrônicos encaminhados pelo CONTRATANTE e efetuar os créditos nas contas dos respectivos beneficiários nas datas estabelecidas pelo Município;

c) disponibilizar e manter estrutura tecnológica, operacional e de atendimento adequada à execução dos serviços durante toda a vigência contratual;

d) realizar as adaptações, configurações, parametrizações e integrações necessárias à implantação e operacionalização dos serviços, quando de sua responsabilidade;

e) assegurar a continuidade, segurança, integridade e disponibilidade dos sistemas e informações utilizados na execução do objeto;

f) disponibilizar atendimento adequado aos servidores, aposentados e pensionistas para esclarecimentos e solução de questões relacionadas ao recebimento dos créditos da folha;

g) respeitar os direitos dos beneficiários relativos à conta-salário, à portabilidade salarial e às demais gratuidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis;

h) fornecer ao CONTRATANTE os relatórios, informações, arquivos de retorno e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;

i) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer falha técnica, indisponibilidade, inconsistência ou ocorrência que possa comprometer o processamento da folha ou a efetivação dos créditos;

j) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação e a autorização necessária para funcionamento e prestação dos serviços;

k) cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis às instituições financeiras e ao objeto contratado, especialmente as expedidas pelo Banco Central do Brasil;

l) manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando o sigilo bancário e a legislação de proteção de dados pessoais;

m) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas de sua responsabilidade na execução dos serviços;

n) efetuar o recolhimento integral da **outorga correspondente ao lance vencedor**, na forma e prazo estabelecidos neste contrato e no Edital;

o) adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e evitar interrupções no processamento da folha de pagamento;

p) colaborar com o CONTRATANTE, ao término da contratação, em eventual processo de transição para outra instituição financeira, de modo a evitar a interrupção dos pagamentos aos servidores, observadas as normas de segurança, sigilo bancário e proteção de dados.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos, os arquivos e informações necessários ao processamento da folha de pagamento;

b) informar à CONTRATADA as datas previstas para o crédito dos vencimentos, salários, proventos, pensões, décimo terceiro salário, férias e demais verbas remuneratórias;

c) disponibilizar as informações necessárias à implantação, integração, configuração e operacionalização dos serviços;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

f) prestar os esclarecimentos e informações necessários ao adequado processamento da folha de pagamento;

g) acompanhar a efetivação dos créditos nas contas dos servidores, aposentados e pensionistas e comunicar eventuais inconsistências identificadas;

h) acompanhar o cumprimento da obrigação relativa ao recolhimento da outorga pela CONTRATADA;

i) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

j) designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;

k) comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, alterações nas rotinas, procedimentos, calendários ou informações da folha que possam interferir no processamento dos créditos;

l) fornecer as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados;

m) emitir as decisões e providências que lhe competirem em relação às solicitações apresentadas pela CONTRATADA durante a execução contratual

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste ou atualização monetária do valor da outorga, tendo em vista que a contrapartida financeira será paga pela CONTRATADA em parcela única, previamente à assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
I – Advertência;
II - Multa de 10%;
III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções:
I – do inciso II do item 12.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II – do incisos III e IV do item 12.1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 12.2.

12.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente.
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
12.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **servidor ELOIR JOSÉ DE SOUZA.**

14.2 - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo provisório ou definitivo do gestor ou do fiscal do contrato, até que seja providenciada nova designação, as atribuições caberão aos titulares das respectivas secretarias.

14.3 – Sem prejuízo das demais atribuições elencadas no termo de referência, o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Passos Maia/SC, xx de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXX

Município de Passos Maia

Contratada

Testemunhas:

_____ _____